

LEI MUNICIPAL Nº 359, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.983.

WILLIAN VALÉRIO RAMOS, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido um desconto especial na cobrança do IPTU, aos proprietários que tenham construído em sua propriedade as benfeitorias de Muros e calçadas.

Artigo 2º - O desconto especial referido no artigo anterior obedecerá ao seguinte critério:

- A – muro e calçada conforme modelo oficial – 30%
- B – muro sem calçada conforme modelo oficial – 10%
- C – calçada sem muro conforme modelo oficial 10%

Artigo 3º - As benfeitorias de muros e calçadas deverão obedecer rigorosamente as especificações oficiais da Prefeitura.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal fornecerá aos interessados as plantas e as medidas oficiais da Prefeitura.

Artigo 5º - Os benefícios desta lei, atenderão aos munícipes que requererem nos Setor de obras da Prefeitura, a vistoria das benfeitorias e esta por sua vez atestar sua exata execução.

Artigo 6º - Os benefícios desta lei só atenderão aos imóveis que já possuem guias e sarjetas.

Artigo 7º - Os benefícios desta lei terão início a partir de 01/01/1984 e seu término em 31/12/1986, podendo o Poder Executivo Municipal, vir, por decreto, a prorrogar ou antecipar seu vencimento.

Artigo 8º - Os requerimentos deverão ser protocolados até o último dia do exercício anterior para o benefício desta lei.

Artigo 9º - Os requerentes de que trata o artigo anterior serão isentos de taxa de expediente.

Artigo 10 – ficará criado pelo Executivo, a junta de recursos para análise dos casos requeridos.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 20 de dezembro de 1.983 – 19º Ano de emancipação político – administrativa do Município.

WILLIAN VALÉRIO RAMOS
Prefeito Municipal